



# IV SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Educação Pública em Tempos de Reformas”

Dourados - MS, de 09 a 11 de Setembro de 2019

## O LIBERALISMO E A LEI 13.415/2017

Maria de Lourdes Ferreira de Macedo LOPES (UFGD)<sup>1</sup>

Fábio PERBONI (UFGD)<sup>2</sup>

Eixo 7 - Políticas Educacionais

### RESUMO:

Esse trabalho de caráter ensaístico procura estabelecer uma relação entre o paradigma do liberalismo e o objeto de pesquisa de mestrado que se preocupa em analisar a implementação da lei da reforma do ensino médio no estado de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, apresenta breves considerações sobre liberalismo, sobre a Lei nº. 13. 415 de 16 de fevereiro de 2017 e sobre a relação entre ambos. O Liberalismo que nasceu no século XVIII, na Europa, e teve entre principais pensadores, o escocês Adam Smith (1723 - 1790), defende a liberdade individual, a propriedade privada e o estado mínimo para as questões sociais como a educação. A Lei nº 13.415/17 trata-se de uma conversão da Medida Provisória n. 746, de 2016, que altera, revoga e institui leis que interferem na educação básica, principalmente no ensino médio, de forma que dá suporte a outras leis que precarizam direitos sociais. O objetivo é contribuir com reflexões acerca da temática, presente na educação pública brasileira em tempos de reforma. A pesquisa com abordagem qualitativa é do tipo documental e bibliográfica com uso de livros, teses, dissertações e artigos disponíveis na internet. Os resultados mostram que existem aproximações entre o liberalismo e a Lei 13.415. Pode-se afirmar, que a referida lei possui fundamentação nas ideias liberais. É preciso resistência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei 13.415/17. Liberalismo. Reforma do Ensino Médio.

### INTRODUÇÃO

O presente texto vincula-se à pesquisa de mestrado que se preocupa em analisar a lei 13.415/17 materializada na rede estadual de Mato Grosso do Sul. A referida lei, conhecida como reforma do ensino médio institui diversas proposições

<sup>1</sup> Mestranda em Educação do Programa de pós Graduação em Educação (PPGedu) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) Faculdade de Educação (FAED), e-mail: mariadelourdesfml2019@gmail.com

<sup>2</sup> Docente na graduação e pós graduação na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, FAED/UFGD, e-mail: fabioperboni@ufgd.edu.br

de mudanças para essa etapa da educação básica. Propõe-se aqui um recorte de caráter ensaístico que analisa as relações entre a referida reforma e os ideias do liberalismo, que embasam o neoliberalismo no tempo presente.

O Liberalismo nasceu no século XVIII, na Europa, e teve entre principais pensadores, o escocês Adam Smith (1723 - 1790). O homem considerado o pai do liberalismo, dizia que a liberdade natural se estabelece por si só, que o egoísmo é a força motriz da humanidade, e que com essa força, movido pelos próprios interesses os homens trabalhariam e produziram mais gerando a “Riqueza das Nações” - nome de seu livro. Isso, só seria possível com a mínima intervenção do Estado na economia e que ele, o Estado, não deveria criar monopólio, não deveria fazer intervenção reguladora, nem cobrar impostos, taxas e fazer restrições, apenas cuidar da defesa, da manutenção e de obras públicas.

Na verdade Adam Smith, 1779, que viveu naquele contexto histórico antiabsolutista, escrevia que, de acordo com a liberdade natural, o estado teria somente três tarefas de grande importância a fazer: proteger a sociedade da violência, estabelecer uma exata administração da justiça e erigir e manter certas obras e instituições públicas que nunca seria de interesse de nenhum indivíduo, já que o lucro não pagaria a despesa. É justamente nesta terceira tarefa, em que hoje com certas obras e instituições, o lucro paga a despesa e desperta o interesse de indivíduos e grupos de indivíduos. Na atual fase de desenvolvimento do modo de produção capitalista, o capital se rearranja e procura de novos espaços para adequar a superacumulação do capital com o chamado neoliberalismo ou liberalismo selvagem ou ainda liberalismo interessado.

O liberalismo possui como base a ideia que todas as pessoas são iguais, que surgem oportunidades para todos, e que isso é justo. Que algumas pessoas aproveitam melhor que outros essas oportunidades e quem aproveita tem mais sucesso e as melhores recompensas. Isto é justo. O mérito. O esforço na hora de aproveitar. A diferença é justa. Além de justa é necessária. O avanço vem das pessoas que se esforçam mais. Para o número de pessoas que se esforçam, o Estado tem que ser forte para garantir os méritos de quem conseguiu. Um concurso é justo, mas a oportunidade de cada um é diferente. A capacidade, o ponto de partida não é o mesmo. O liberalismo tem como base, que o que torna justo é a educação. No entanto, nunca vai ser justa se não tiver uma educação de qualidade e igualitária.

Do ponto de vista político, o liberalismo é marcado por um Estado enxuto e um Estado plural. O papel do Estado é garantir a liberdade. O Estado não intervém na sociedade. As leis são mínimas e prevalece o costume. O estado não interfere na economia, funciona a lei de oferta e procura, a mão invisível do mercado e a auto regulação do mercado.

Do ponto de vista social, o liberalismo prega total liberdade para o cidadão, pois no sistema liberal a sociedade se auto regula. O Brasil vai avançar nesse sentido. Agressão que não resultar em crime, o Estado não tem que intervir, pois relações familiares não é problema do Estado. O liberalismo avança no que interessa. E as pessoas pobres? O Estado tem que se afastar e deixar elas produzirem.

Enfim, para os liberais o Estado deve apenas, garantir a propriedade privada, a livre concorrência, a liberdade das pessoas, o ideológico e estabelecer o currículo na educação. No entanto, as únicas duas coisas que é consenso entre todos os liberais sobre o que o Estado deve garantir são: a liberdade individual e a propriedade privada.

A Lei Nº 13.415/17 trata-se de uma conversão da Medida Provisória n. 746, de 2016, que altera, revoga e institui. Altera as Leis nºs. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos 24, 26, 35A, 36, 44,61, 62.

Altera a Lei no 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no seu artigo 10.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 no artigo 318 bem como o artigo 16 do Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005, que dispunha sobre o ensino de Espanhola, instituída pelo governo de Luiz Inácio Lula Da Silva tendo como ministro de educação Fernando Haddad.

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e tem como principais alterações na proposição do ensino médio, entre outras questões: os itinerários formativos, ampliar carga horária, aglutinar as disciplinas em áreas dos conhecimentos.

## **O LIBERALISMO E A LEI 13.415/2017**

A Lei Nº 13.415/17 traz mudanças para toda educação básica brasileira, mas principalmente para o Ensino Médio. Ensino médio esse que durante toda história da educação em nosso país enfrentou o problema da dualidade, compartilhando aqui as ideais de (ARAÚJO, 2019). Dual, porque um tipo de ensino era oferecido uma para a classe trabalhadora e outro para a elite. Para a classe trabalhadora um ensino estatal, elementar, disciplinador, pobre, técnico, superficial, instrumental ao exercício da profissão, oferecido nas escolas públicas estaduais para jovens pobres, interditando o futuro destes. Para a elite dominante um ensino mais aprofundado. Da mesma forma, os estratos de cima, investem e ampliam o capital cultural e condenam o estrato de baixo. Os estrato de baixo a reprodução da miséria.

Ainda concordando com a (ARAÚJO, 2019) a Lei 13.415/2017, só confirma a história da dualidade que é largamente utilizado e ainda cria outro conceito - o da desigualdade. Os itinerários formativos tendem a produzir maior diferenciação escolar no Ensino Médio, numa estratégia de manutenção da desqualificação. Pois, com a Reforma, amplia-se a escola do pobre nas escolas estaduais com projeto peculiar de formação, encurtado, instrumental e rudimentar, preparando para atividade laboral simples. Enquanto para a burguesia, um ensino que oferece uma base científica sólida com cultura mais ampla preparando para postos de liderança na sociedade.

Entre outros pontos, todos possuem tanta relação com o liberalismo que daqui para frente será comentados já relacionando. É sabido que, as mudanças na educação de nenhum país no mundo podem ser explicadas sem ser considerado o contexto histórico, social, político, econômico e cultural em que se encontram

inseridas. Portanto, a atual Reforma do Ensino Médio baseado na Lei 13.415/2017 foi feita exatamente para atender os interesses dessa sociedade.

Existem evidências que esse caminho não é bom para a educação brasileira. Temos pesquisadores cientistas da área da educação, que nos afirmam isso de várias maneiras extraordinárias. O desmonte dos direitos sociais já não é mais discreto ou realizado às escondidas, já não estão mais nas entrelinhas estão nas linhas mesmo.

Estudando a implementação Reforma do Ensino Médio baseado na Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, depara-se com essa leitura de mundo que muito preocupa, pois, cada ponto dessa política está intimamente relacionada com os ideais do liberalismo. “Liberalismo” de uma nota só, segundo o pensamento FREITAS, 2019 que afirma que

Aos poucos vai ficando claro como pensa, hoje, a nova direita brasileira: defende um “liberalismo” oportunista que fala em aceitar alguma liberdade nos costumes, mas não fala de inclusão social e propõe austeridade; é golpista se necessário e visa garantir, a qualquer preço, o livre mercado pleno e irrestrito. É uma combinação na qual se aceitam as teses econômicas neoliberais da destruição do Estado inclusivo, mas sem a lamentação dos conservadores sobre os costumes.

O que está em jogo é o rompimento do contrato social do liberalismo centrista (democracia liberal representativa) que esteve em voga nos últimos 150 anos (Wallerstein, 2002, 2013). A crise da democracia liberal não é outra senão a própria crise do sistema histórico capitalista que entrou em contradição mortal com a própria democracia liberal. No novo contrato social os trabalhadores foram excluídos, restando só a voracidade da acumulação crescente do capital: um “liberalismo” de uma nota só. (FREITAS, 2019)

E continua, nos fazendo enxergar a educação como uma demanda do trabalhador, que interfere no lucro:

O acordo liberal centrista, de fato, não era para ser levado muito a sério. A razão era simples: se fosse levado a sério, causaria problemas para os processos de acumulação contínua do capital, os quais não têm limite e devem ser sempre crescentes. As demandas dos trabalhadores (salários, educação, saúde, segurança, condições de trabalho e de vida) interferem com o lucro. Aos olhos do capital, esse acordo nasceu morto (FREITAS, 2019).

Se a educação interfere nos lucros, é necessário mudanças na legislação do país, como as da Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. A implementação dessa lei é bastante polêmica. Muitos pesquisadores comungam do mesmo pensamento que,

[...]trata-se de uma contrarreforma que expressa e consolida o projeto da classe dominante brasileira em sua marca antinacional, antipovo, antieducação pública, em suas bases político-econômicas de capitalismo dependente, desenvolvimento desigual e combinado, que condena gerações ao trabalho simples e nega os fundamentos das ciências que permitem aos jovens entender e dominar como funciona o mundo das coisas e a sociedade humana (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 368).

Diante do exposto até aqui, é importante refletir sobre vários pontos dessa Reforma.

Para começar, se essa reforma do Ensino Médio foi feita para atender os anseios dos jovens brasileiros, porque os jovens não foram consultados? Em seu artigo “O que os Jovens podem Esperar da Reforma do Ensino Médio Brasileiro” Leão (2018), argumenta que a reforma em andamento no Brasil revela outros interesses para além de atender às demandas dos jovens. Elas se refere ao próprio processo de discussão e aprovação da lei, sem qualquer consulta aos jovens e suas famílias. Isso mostra que houve sim interesses. Mas o interesse não foi o dos jovens. O interesse foi do capital.

Outra pergunta que poderia ser feita era: por que tanta pressa para aprovação dessa lei? Para Mota e Frigotto (2017) a urgência com a imposição da Reforma é congruente e necessária para sustentar violência da PEC nº 55, para ir de encontro ao ideário liberal-conservador e para atender as disciplinas recomendadas pelos organismos internacionais. Ou seja, a rápida aprovação da Lei 13.415/2017 era necessária para dar sustentação a outras leis, para atender à imposições da elite nacional e de organismos internacionais.

Aliás, porque as empresas privadas possuem tanto interesse com a educação pública brasileira? Não são só as empresas nacionais, mas grupos estrangeiros também. Grupos que vêem uma nova possibilidade de lucro que o neoliberalismo dá suporte. Segundo SENA, 2019:

É, de fato, um negócio muito rentável. Uma grande rede de empresas “amigas da escola, da educação”, disfarçadas de organizações sem fins lucrativos, de movimentos em defesa da educação ou de projetos educacionais, produz o teste em escala municipal, estadual ou nacional, o livro didático, o software, os cursos de formação continuada, a Pós-graduação em EAD, as palestras gratuitas nos eventos de prefeitos e governadores, bem como nas jornadas pedagógicas, a consultoria sem custos para as secretarias de educação e, no fim das contas, comandam um grande e rentável negócio chamado educação pública (SENA, 2019, p.22-23).

É justamente aí que é preciso maior flexibilização das leis da educação para que as comandas da leis de mercado façam raízes na escola pública, e a explore com toda a voracidade do capital nesta fase neoliberal. Mas ainda, quais são essas empresas? Será que conhecemos algumas? SENA, 2019, destaca que:

Instituto Ayrton Sena, a Fundação Lemann, Fundação Itaú, Instituto Inspirare, Fundação Roberto Marinho entre outras, imprimiram na BNCC suas intenções sobre qual educação (rasa e precária), a classe trabalhadora deve ter acesso. Esse fato é suficiente para não aceitar em silêncio o que a BNCC propõe. É inaceitável que o projeto da educação pública no Brasil esteja sendo traçado por órgãos privados e isto não pode ser, em nenhuma hipótese, ignorado (SENA, 2019, p.24).

Realmente não pode ser ignorado, mas porque a privatização em setores sociais como a educação? (LIMA, (2019) responde a esta pergunta, contextualizando a realidade econômica do neoliberalismo na virada do século XX para o XXI.

denomina de ajuste espacial, que é à busca de novos lugares que se adequem a lógica de superacumulação do capital etc., e que em Harvey (2005b) vai denominar de ordenação espaço-temporal, onde teremos a absorção de excedentes também por meio dos deslocamentos temporais mediante investimentos em projetos de capital de longo prazo ou gastos sociais (como educação e a pesquisa) que adiam a futura reentrada em circulação de valores de capital. É nessa conjuntura que Leher (1999) afirma que o Banco Mundial passa a atuar verdadeiramente na educação (LIMA, 2019 p. 44).

E esse ajuste espacial do capital em busca de superacumulação, garantiu a aprovação da Lei 13.415 em tempo recorde mostrando uma governabilidade voltada totalmente para econômico, para a formação do capital humano, necessária para que a engrenagem da economia de mercado funcione sem percalços, com oferta de mão de obra farta e garantia da maximização dos lucros e concentração de renda. A ótica neoliberal, a preparação do jovem para viver na sociedade onde todos concorrem contra todos (Almeida, 2018), se materializa através de leis como a 13.415/2017.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, é notável que a educação brasileira, assim como a reforma do Ensino Médio baseada na Lei 13.415/2017, possui relação, ou mais que isso, possui fundamentação nas ideais liberais e segundo CERVI e SANTOS (2019) “[...] produzir o sujeito necessário para essa ordem, o homo economicus neoliberal”, ou seja, as mudanças expressas em cada artigo dessa lei, a qual é pesquisada, expressa os pensamentos neoliberais que ronda o mundo e o nosso país. Revogar essa lei significa oposição às políticas de reforma empresarial da educação. É preciso conhecimento. É preciso atitude ativa na construção de uma sociedade inclusiva. É preciso resistência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fábio de. **A Reforma Do Ensino Médio Brasileiro de 2017 Nos Moldes Do Sistema Neoliberal'** 19/02/2018 108 f. Mestrado em Educação. Instituição de Ensino: Universidade do Planalto Catarinense, Lages Biblioteca Depositária: <https://uniplaclages.edu.br/biblioteca>. Acesso em 09 de jul. 2019.

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. **Ensino médio brasileiro: dualidade, diferenciação escolar e reprodução das desigualdades sociais**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415/2017 de 16 de fevereiro de 2017**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 11 de jul 2019.

BRASIL. **Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>. Acesso em: 11 de jul. 2019

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996.

CERVI, Gicele Maria e SANTOS Amarildo Inácio dos. **A Reforma Do Ensino Médio Brasileiro Como Estratégia Biopolítica de Governo** .2019Revista Espaço do Currículo ISSN 1983-1579 Doi: 10.22478/ufpb.1983-1579.2019v12n1.38748

Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php>>. Acesso em: 09 de jul. de 2019.

FREITAS, Luiz Carlos de. **“Liberalismo” de uma nota só**. In Avaliação Educacional Blog do Freitas. Publicado em 10 de Jun. de 2019. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2019/06/10/liberalismo-de-uma-nota-so/>. Acesso 15 de jul. de 2019.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LEAO, Geraldo. **O que os jovens podem esperar da Reforma do Ensino Médio Brasileiro?** Educ. rev.[online]. 2018, vol.34. Epub 05-Mar-2018. ISSN 0102-4698. Acesso em 09 de jul. 2109.

LIMA, Átila Menezes. **Educação, ideologia e reprodução social: notas críticas sobre os fundamentos sociais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC**. Diálogos Críticos: BNCC, educação, crise e luta de classes em pauta [recurso eletrônico] / Antonio Marcos da Conceição Uchoa; Ivânia Paula Freitas de Souza Sena (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

MOTTA, Vânia Cardoso da e FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (lei nº 13.415/2017)**. Educ. Soc. [online]. 2017, vol.38, n.139, pp.355-372. ISSN 0101-7330. Acesso em 10 de jul. 2109.

SMITH, Adam, 1723-1790 **A riqueza das nações** [recurso eletrônico] : uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações / Adam Smith ; tradução Norberto de Paula Lima. -- [4. ed.]. -- Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2017.

SENA, Ivânia Paula Freitas de Souza Sena. **Convite ao questionamento e à resistência ao abismo lançado pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC**. Diálogos Críticos: BNCC, educação, crise e luta de classes em pauta [recurso eletrônico] / Antonio Marcos da Conceição Uchoa; Ivânia Paula Freitas de Souza Sena (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.